

LEI MUNICIPAL Nº 814/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), IDOSOS E PORTADORES DE COMORBIDADES, NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e portadores de comorbidades, no âmbito do Município de Alto Caparaó, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Vacinação domiciliar: A aplicação de vacinas em domicílio, para crianças com o transtorno do espectro autista (TEA), idosos e portadores de comorbidades, quando os mesmos não puderem se deslocarem até um posto de vacinação devido a suas condições específicas;

II - Processo de vacinação domiciliar: inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - Assegurar a vacinação em domicílio para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante solicitação de seu responsável legal;

II - Garantir que o responsável legal pela criança com (TEA) possa apresentar um laudo médico, Carteira de Identificação da criança com Transtorno do Espectro Autista.

III - Oferecer maior conforto e segurança às criança com TEA durante as Campanhas de vacinação, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado para a imunização;

Art. 4º São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para idosos e portadores de comorbidades:

I – Assegurar a vacinação em idosos para pessoas acima de 60 anos com dificuldades de locomoção;

II – Garantir o direito de vacinação domiciliar às pessoas com comorbidades, que não conseguem se deslocar até uma unidade de saúde, como também à pacientes acamados ou domiciliados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alto Caparaó/MG, 06 de outubro de 2025.


SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 814/2025</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>06 de outubro</u> de 20 <u>25</u>  Assinatura do Servidor